Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.197, de 09.10.91.

Autoriza o Executivo a doar lotes do terreno que menciona a munícipes que atendam às exigências que estabelece.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a munícipes, que atendam às exigências do art. 2º desta lei, lotes do terreno, pertencente ao patrimônio municipal, situado no lugar denominado Córrego "São Francisco" ou "dos Bernardos", neste Município, com área de 11,30 62 ha (onze hectares, trinta ares e sessenta e dois centiares), ou 113.062 m² (cento e treze mil e sessenta e dois metros quadrados), descrito, com suas divisas e confrontações, a fls. 117 do Livro 2, de Registro Geral, sob o número R-5, em 09 de março de 1990, referente à matrícula número 290, do Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Ubá, MG.

§ 1º - Preferentemente, cada lote do terreno a que se refere este artigo, cujas dimensões foram definidas com base no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 04/91, de 25 de julho de 1991, terá, no mínimo 162 m² (cento e sessenta e dois metros quadrados), com frente mínima de 9m (nove metros) e lateral de 18m (dezoito metros).

Art. 2º - Para receber, em doação, um lote do terreno descrito no artigo anterior, o munícipe beneficiário deverá comprometer-se a construir, no referido lote, uma casa de residência, no prazo máximo de 02 (dois) anos, e comprovar que atende às exigências que seguem:

I - ter residência no Município de Ubá, MG;

II - não possuir outro imóvel na Comarca ou fora dela, bem como não poderá o cônjuge do Munícipe ser contemplado com doação de outra unidade e se compromete o donatário a instruir o processo com a declaração neste teor, sujeitando-se às penas da lei se provado ficar ao contrário;

III - ter renda familiar mínima de 1(um) salário mínimo e máxima de 3(três) salários mínimos;

IV - ter aprovado pela Caixa Econômica Federal o cadastro para financiamento da construção de sua casa de residência.

§ 1º - O compromisso, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser formalizado por escrito, declarando-se o munícipe beneficiário ciente de que o seu não cumprimento implicará a reversão, ao patrimônio do Município, do lote de terreno recebido em doação, salvo se já efetivada a contratação do empréstimo para construção da casa de residência, junto à Caixa Econômica Federal, com o que a doação tornar-se-á irrevogável.

§ 2º - As exigências dos incisos I, II e IV comprovar-se-ão por meio de declarações do próprio beneficiário, sob as penas da lei, e a do inciso III por meio do documento hábil.

Art. 3º - Os lotes de terreno doados poderão ser objeto de hipoteca à Caixa Econômica Federal, para garantir o financiamento da construção das casas de residência dos munícipes beneficiados.

Art. 4º - Os munícipes, beneficiados pelas doações ora autorizadas, não poderão receber outras doações de terrenos do Município, sob pena de reversão ao patrimônio municipal do lote doado com base nesta Lei, com todas as suas benfeitorias acaso existentes.

Art. 5º - Ficam a cargo do Município:

I - a realização das seguintes obras de infra-estrutura no terreno descrito no art. 1º:

a) abertura de ruas;
b) implantação de rede de esgoto;
c) instalação de iluminação pública.

II - as despesas com custos e emolumentos cartoriais relativos às doações autorizadas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será obrigatoriamente mencionada nas escrituras de doação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de outubro de 1991.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal